



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 20ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 02 A 05 DE MAIO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 02 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000106-78.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** ARTUR HACKBARTH CELESTINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do presente **writ** e denegou a ordem pleiteada pela Defensoria Pública da União, em razão da inaplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal nesta Justiça Castrense, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

AGRAVO INTERNO Nº 7000718-50.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE. ADVOGADOS: RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO (OAB:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

MG106799) e RODRIGO OTÁVIO DE LARA RESENDE (OAB: MG88642).

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão na parte em que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do CPC, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000076-43.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** CLAYTON SAMUEL ZARATTINI LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

APELAÇÃO Nº 7000775-68.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** CELSO PEREIRA DOS SANTOS NETO. ADVOGADO: GABRIEL MACHADO FERREIRA DE CASTRO (OAB: GO58327). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso defensivo e negou provimento, para manter a Sentença vergastada que condenou o ex-Cb EB CELSO PEREIRA DOS SANTOS NETO como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente semiaberto, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000911-65.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: JOACIR DA PAZ DA PAZ. ADVOGADOS: STEVAN LOPES VIEIRA (OAB: RS123088), SIRLEY ABERO SOARES NOBLE (OAB: RS31496) e MARCELO LOPES VIEIRA (OAB: RS65814).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a r. Sentença absolutória, com a consequente condenação do Sd



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

Ex JOACIR DA PAZ DA PAZ, como incurso no art. 187 do CPM, à pena mínima de 6 (seis) meses de detenção, sem direito à suspensão condicional da pena, em razão de ainda ostentar a qualidade de militar, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000660-47.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DAYSE RAIANE PASSOS KRAHL. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e DAYSE RAIANE PASSOS KRAHL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, em atenção aos termos do art. 13, inciso V, do RISTM, declarou extinta a punibilidade da Apelada/Apelante, DAYSE RAIANE PASSOS KRAHL, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade, **in abstrato**, em conformidade com o art. 123, inciso IV, art. 125, inciso VII, do CPM, em relação ao crime de Desobediência (art. 301 CPM); **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de preliminar de nulidade em relação a não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso do MPM e deu provimento ao apelo da Defesa, tão somente, para excluir o fundamento da alínea "e" do art. 439 do CPPM, mantendo-se a alínea "b" do mesmo artigo para a fundamentação absolutória, em relação ao crime do art. 301 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000830-19.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** GILIARDI SOARES GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva de amplitude do efeito devolutivo do recurso de apelação; **por maioria**, rejeitou a segunda preliminar de nulidade, arguida pela Defesa, de ausência da condição de procedibilidade/prosseguibilidade da Ação Penal Militar. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam parcialmente a preliminar de nulidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd Ex



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

GILIARDI SOARES GOMES, pela ausência da condição de procedibilidade/prosseguibilidade, tornando sem efeito a Sentença ora recorrida, e determinando o sobrestamento da Ação Penal Militar nº 7000011-71.2021.7.03.0203 até a captura do apelante ou sua apresentação voluntária, viabilizando a respectiva reinclusão às fileiras do Exército Brasileiro, nos termos do art. 457, § 1º, do CPPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva de nulidade do feito por cerceamento de defesa. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000630-12.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO.

APELANTE: WALLACE HENRIQUE AVELAR BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava as preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de declaração de ofício da nulidade da Sentença de primeiro grau; de nulidade, por incompetência da Justiça Militar da União, e de nulidade do processo em virtude da realização do ato de instrução e julgamento por videoconferência; e **no mérito**, negava provimento ao Recurso defensivo e mantinha na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prolataram votos acompanhando o Ministro Relator, os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, rejeitando as preliminares. Em seguida, os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000673-46.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.
APELANTE: MARCOS FELIPE MATOS LOBATO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade pela ausência de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento à Apelação interposta pelo ex-Sd Aer MARCOS FELIPE MATOS LOBATO, para manter na íntegra a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000742-78.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: DIEGO VALLE SALVADOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acolhiam os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade para, consentâneo com o estabelecido no Voto Vencido colacionado à Apelação nº 7000117-44.2021.7.00.0000, concederem

Habeas Corpus de Ofício para trancar o Processo e eliminar os efeitos da Sentença condenatória, proferida nos autos da APM nº 7000007-59.2020.7.03.0303, diante da ausência da condição de prosseguibilidade, decorrente do licenciamento do ex-Sd Ex DIEGO VALLE SALVADOR das fileiras do Exército no curso do referido feito. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000635-34.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** THIAGO PEREIRA RAMOS DA PAIXÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

conheceu da preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por ofensa aos princípios da correlação, contraditório e ampla defesa. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo da Defesa, para reformar a Sentença **a quo**, a fim de desclassificar a condenação do ex-Soldado do Exército THIAGO PEREIRA RAMOS DA PAIXÃO do delito de furto qualificado (art. 240, § 6º, inc. II, do CPM) para furto simples (art. 240, **caput**, do CPM), com aplicação do apenamento mínimo de 1 (um) ano de reclusão, afastando-se a agravante de estar em serviço (letra "l" do art. 70 do CPM), absolvendo-o, ainda, da imputação da prática do delito de direção perigosa (art. 309 do CTB), e, por preencher os requisitos legais do art. 84 do CPM, concedeu-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, com exceção da alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Código, fixando, ainda, o regime prisional inicialmente aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

APELAÇÃO Nº 7000770-46.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** THAYNÃ OLIVEIRA DÓRIA, ROBSON DIAS COSTA, JUAREZ TUNES BARBOSA DALCANALES, JEAN CARLOS OLIVEIRA CASTRO e ALEXANDRE PASQUALETTO BALIN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva de falta de justa causa para a ação penal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

APELAÇÃO Nº 7000364-25.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** EDSON MARCÍLIO PATRÍCIO. ADVOGADO: KAYRYS MOTTA NASCIMENTO (OAB: CE27855).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de não conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

do Apelo defensivo por ser intempestivo, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que rejeitava a preliminar arguida e conhecia do Apelo. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, negando provimento também ao Recurso defensivo, para manter inalterada a Sentença impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000106-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** JHONATAN DA SILVA CARDOZO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva de inconstitucionalidade parcial/não recepção do art. 538 do CPPM, por falta de amparo legal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar da Defesa para, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, não conhecer do recurso, por ilegitimidade do Ministério Público Militar para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Nos termos do art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manejar o recurso de Embargos Infringentes. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar para reconhecer a falta de interesse recursal da PGJM para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Na sequência, **no mérito, por maioria**, acolheu os presentes Embargos Infringentes do Julgado, opostos pela PGJM, para, reformando o Acórdão proferido em sede de Recurso de Apelação nº 7000302-19.2020.7.00.0000, condenar JHONATAN DA SILVA CARDOZO, como incurso no delito do art. 315, c/c a pena prevista no art. 311, ambos do CPM, à reprimenda de 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do CPM e 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designando o Juízo **a quo** para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da reprimenda privativa de liberdade, com



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e com o direito de recorrer em liberdade, a teor do disposto no art. 527 do CPPM. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES rejeitavam os Embargos Infringentes opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, a fim de manter integralmente o Acórdão absolutório lavrado nos autos da Apelação nº 7000302-19.2020.7.00.0000. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto às preliminares. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000084-20.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGANTE: DAVID DA SILVA GOMES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do 3º Sgt Ex DAVID DA SILVA GOMES a fim de manter íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, fazer prevalecer o Voto Vencido e reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000410-14.2021.7.00.0000 para absolver o Terceiro-Sargento do Exército DAVID DA SILVA GOMES do crime previsto no art. 209 do CPM, em face da excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal, prevista no art. 42, inciso III, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000397-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** NATAN LOURENÇO EUZÉBIO DA SILVA.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por se confundir com o mérito. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao Apelo da DPU, para manter íntegra a Sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA conheciam e davam provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeira instância, absolver o ex-Sd Ex NATAN LOURENÇO EUZÉBIO DA SILVA da imputação prevista no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000771-31.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

APELANTE: JOSÉ EDUARDO FIDELIS TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH.

APELAÇÃO Nº 7000629-27.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: RYAN DOS SANTOS MIRANDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela DPU, de aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal na Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

unanimidade, negou provimento ao Apelo da DPU, para manter íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000213-25.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** EDUARDO PEIXOTO DE ARAÚJO. ADVOGADA: LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA (OAB: RS38321B).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Decisão **a quo** que concedeu reabilitação ao Cel R/1 Ex EDUARDO PEIXOTO DE ARAÚJO, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELAÇÃO Nº 7000767-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MATHEUS AUGUSTO GARCIA BARBOSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, suscitada pela Defensoria Pública da União, e **no mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial à Apelação interposta pela DPU, para tão somente substituir a pena de 4 (quatro) meses de reclusão pela pena de 4 (quatro) meses de detenção, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000665-69.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** GABRIEL RIZZI GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de nulidade do processo por violação ao art. 181 do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) acolhia a preliminar para anular as provas obtidas perante a revista/busca, bem como as provas delas decorrentes e, conseqüentemente, por ausência de hipóteses de exceção ao princípio dos frutos da árvore envenenada, absolver o recorrente, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM; **por**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva, sob a alegação de que a revista realizada durante a instrução criminal contrariou o disposto no art. 179, II, "a", do CPPM. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, para manter inalterada a Decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor) fará declaração de voto quanto à primeira preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000907-28.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** PEDRO ERICK BARBOSA RAMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao presente recurso de Apelação, mantendo inalterada a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000040-98.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PABLO HENRIQUE DE MORAIS SOARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar para, desconstituindo a Decisão recorrida, determinar o prosseguimento da Ação Penal Militar nº 7000096-45.2021.7.04.0004 no âmbito da Auditoria da 4ª CJM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao presente recurso ministerial e mantinham na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000766-09.2021.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTES:** GINA LUCIA SEGATO DISCONZI e ELBIO ODILES DISCONZI. ADVOGADOS: MANOELITO DA SILVA PASSOS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

FILHO (OAB: RJ94142) e PAULO JOSÉ TRAVASSOS MARTINS (OAB: RJ136919). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Sentença absolutória nos termos em que prolatada, com base na alínea "e" do art. 439 do CPPM, por inexistir prova suficiente para a condenação e determinou a remessa da instrução criminal e do Aresto à Advocacia-Geral da União e ao **Parquet** Militar, para os fins de direito, na forma prescrita no art. 442 do CPPM, consoante voto do Revisor Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA davam provimento ao recurso de ELBIO ODILES DISCONZI e GINA LUCIA SEGATO DISCONZI, para, mantendo a Sentença absolutória, alterar a fundamentação legal para o art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000826-79.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTES: PEDRO LUIS FERNANDES RAMOS e MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PEDRO LUIS FERNANDES RAMOS, JOSÉ VITOR CAROLINO DA SILVA, DYEGO ALVES DA LUZ DIAS e CLEBSON MARIO SOUZA DE ALBUQUERQUE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex JOSÉ VITOR CAROLINO DA SILVA do crime descrito no art. 259 do Código Penal Militar, nos termos do artigo 123, inciso IV, c/c o inciso VII e o § 1º do artigo 125, e com o art. 129, todos do Estatuto Repressivo Castrense; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, por inépcia da Denúncia, suscitada pela Defensoria Pública da União. Em seguida, **no mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo ministerial e deu provimento parcial ao Apelo defensivo, para readequar a pena do 3º Sgt Ex PEDRO LUIS FERNANDES RAMOS em 1 (um) ano de detenção, como incurso nos arts. 217 e 259, c/c os arts. 53 e 79, todos do Código Penal Militar, com a exclusão do reconhecimento da circunstância judicial da atitude de insensibilidade, indiferença e não arrependimento, mantidos o benefício do **sursis**, o regime prisional inicialmente aberto e o direito de recorrer em liberdade,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.

nos termos da Sentença condenatória de primeiro grau, de 4 de outubro de 2021, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000027-54.2020.7.07.0007, consoante voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 05 de maio (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 10/05/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **10/05/2022 16:34:19**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732ea6dfd0**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **10/05/2022 16:40:57**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173f59e304e**.